



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

*Sancionada,
em 23/02/88*
[Signature]

LEI Nº 080 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1988

CONCEDE AUMENTO A FUNCIONALISMO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA

Artigo 1º - Fica fixado em 60% o percentual de aumento para todos os servidores públicos Municipais, tanto para os regidos pela C.L.T. como para os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura ou da Câmara.

Artigo 2º - As despesas oriundas do Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em vigor.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/88, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 19 de fevereiro de 1988.

[Signature]
HERVECIO CANATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

[Signature]
ALDIR COMÉRIO
Secretário